

DECRETO Nº 37.001, DE 10/10/2019.

PERMITE O USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI”, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, EM ESPECIAL, A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 74 COM A NOVA REDAÇÃO DADA ATRAVÉS DA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 22, DE 17/11/2015, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 36.578, DE 22/07/2019 QUE REGULAMENTA O USO DE BEM PÚBLICO, NO CENTRO DE COMÉRCIO, “ELOÍSIO GERALDO GUZZO”, NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI” E NO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO” DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, BEM COMO O DECRETO Nº 36.873, DE 09/09/2019 QUE ALTERA O ANEXO II DO DECRETO Nº 36.578, DE 22/07/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso a **TERESINHA ZANDONA ANACLETO**, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 13414384/0001-30, o uso de bem público pertencente ao Município de Aracruz/ES, identificado como **Box nº 14** localizado no Mercado Municipal “Santo Cerri”, com área de 28,8 m<sup>2</sup>, para exploração da atividade econômica de Pastelaria conforme constante do Processo nº 14235/2019.

Art. 2º O(a) Permissionário(a) não poderá alterar a destinação do bem público objeto deste Decreto, sob pena de reversão ao Município, ficando obrigado(a) a mantê-lo em segurança e prestar manutenção periódica que garanta a funcionalidade e segurança do espaço público, na forma das cláusulas constantes do Decreto nº 36.578, de 22/07/2019.

Art. 3º O valor a ser praticado pelo Município está previsto no Decreto nº 36.578, de 22/07/2019, alterado pelo Decreto nº 36.873 de 09/09/2019.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) Permissionário(a) os encargos relativos a energia elétrica, água, tributos de qualquer natureza que passarem a incidir sobre o box objeto da presente permissão de uso, bem como, a limpeza, a conservação, inclusive de sua calçada externa, e o acondicionamento dos resíduos.

Art. 4º A permissão de uso de que trata o presente Decreto é a título precário, sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5º Para manter a validade do presente decreto de permissão, o(a) permissionário(a) deverá participar de no mínimo 50% (cinquenta) dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações promovido pela Prefeitura Municipal de Aracruz.

I – A Prefeitura Municipal de Aracruz por meio da Comissão de Espaços Públicos informará previamente ao (a) Permissionário(a) o calendário dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações.

II – No caso de impedimento na participação nos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações, o (a) permissionário(a) deverá justificar sua ausência por escrito com 02(dois) dias de antecedência junto a Comissão de Espaços Públicos sob pena de suspensão do presente Decreto.

Art. 6º Fica o (a) Permissionário(a) sujeito as normas dispostas no Decreto nº 36.578, de 22/07/2019, alterado pelo Decreto nº 36.873 de 09/09/2019, bem como, demais legislações pertinentes ao exercício das atividades.

Art. 7º O presente Decreto terá validade até aprovação do Projeto de Lei nº 024/19 que dispõe sobre a concessão onerosa de uso de espaços públicos (box's) no Centro de Comércio “Eloísio Geraldo Guzzo”, no Mercado Municipal “Santo Cerri” e no Terminal Rodoviário “João Ubaldo do Nascimento” do Município de Aracruz-ES que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Aracruz, com a consequente sanção do citado projeto de lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de outubro de 2019.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal